

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Portaria n.º 108/2026 de 8 de outubro de 2026

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro, foi renovado para o ano de 2026 o Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior, doravante designado por PAPPEES, com o objetivo de apoiar o pagamento de propinas aos estudantes do ensino superior, residentes na Região Autónoma dos Açores.

O referido Programa foi criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro, com o intuito de promover o acesso e a permanência dos jovens estudantes no ensino superior, permitindo aliviar as respetivas famílias face aos encargos decorrentes da frequência dos filhos no ciclo de estudos.

Por seu turno, a plena execução do PAPPEES é assegurada por portaria, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 7.º e no artigo 12.º, ambos do Programa anexo à supramencionada Resolução do Conselho do Governo.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º e do artigo 12.º, ambos do Programa anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro, e da alínea e) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, o seguinte:

1 - Aprovar, em anexo, o Regulamento do Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior.

2 - A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Assinada a 7 de outubro de 2026.

A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento do Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os termos da operacionalização procedimental e a execução do Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior, doravante designado por PAPPEES, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro e renovado, para o ano letivo de 2026/2027, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro.

Artigo 2.º

Prazo

A concessão do apoio no âmbito do PAPPEES será feita mediante a apresentação de requerimento, nos termos do disposto no artigo seguinte, sendo que o prazo para o efeito se inicia às 09h:00m do dia 12 de outubro de 2026 e termina às 23h:59m do dia 31 de outubro de 2026, de acordo com o fuso horário dos Açores.

Artigo 3.º

Requerimento

1. Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 7.º do Programa anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro, o requerimento para a concessão do apoio a prestar no âmbito do PAPPEES só pode ser efetuado pelo estudante, ou por quem esteja incumbido do exercício das responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância, nos termos dos artigos 1901.º e seguintes do Código Civil.

2. A candidatura é efetuada, exclusivamente, através da plataforma eletrónica APOIO AO ENSINO SUPERIOR – AÇORES, acessível em www.apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt, mediante preenchimento e submissão do requerimento disponível, após registo do candidato na plataforma.

3. O requerimento deve ser acompanhado da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade do estudante;
- b) Declaração de residência fiscal do estudante, na Região Autónoma dos Açores, emitida pela Autoridade Tributária;
- c) Comprovativos de entrega da Declaração Modelo 3 de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) do estudante e, ou respetivo agregado familiar, quando aplicável, dos últimos 3 anos fiscais anteriores ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- d) Nota de liquidação do IRS do estudante ou do respetivo agregado familiar, referente ao ano fiscal anterior ao ano letivo a que se reporta a concessão do referido apoio;
- e) Em caso de isenção de entrega de IRS, declaração de dispensa de IRS, emitida pela Autoridade Tributária e, caso seja aplicável, a declaração de subsídio de desemprego e, ou declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), emitida pela Segurança Social e comprovativos de atribuição de apoios e, ou prestações emitidas pela Segurança Social, referentes ao último ano fiscal anterior ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- f) Comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino superior e no ciclo de estudos a que respeita a candidatura;
- g) Comprovativo do *International Bank Account Number*, doravante designado por IBAN, correspondente à conta bancária do estudante;

Artigo 4.º

Análise e validação

1. A análise dos requerimentos submetidos cabe à direção regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

2. Por respeito ao princípio da boa-fé, a referida direção regional deve, sempre que se verifique a necessidade de aperfeiçoamento do requerimento, ou em caso de dúvidas sobre a situação do estudante, providenciar as diligências complementares imprescindíveis ao seu suprimento, incluindo a solicitação de outros documentos para além dos que são elencados no n.º 3 do artigo 3.º, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis.

3. A análise dos requerimentos deve estar concluída no prazo máximo de 30 dias úteis após o término do prazo para apresentação dos mesmos.
4. Após a validação, pelo diretor regional da direção regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, da análise efetuada, o apoio a prestar é concedido por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, posteriormente à sua homologação, em consonância com o disposto nos n.ºs 8 a 10 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 7.º do Programa anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro.
5. Se, na sequência da análise, se verificar que o estudante não tem direito ao apoio, a decisão sobre o indeferimento do requerimento será imediatamente comunicada ao mesmo.
6. A decisão de indeferimento prevista no número anterior pode ser objeto de impugnação, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
7. Nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro, e no n.º 3 do artigo 7.º do Programa anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro, todos os apoios concedidos ao abrigo do PAPPEES são objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

Contrato-programa

Os apoios concedidos no âmbito do PAPPEES são objeto de contrato-programa, a celebrar com o estudante, no qual são definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, nos termos do disposto no artigo 8.º do Programa anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro, cujo modelo é aprovado em anexo ao presente Regulamento, sendo parte integrante deste.

Artigo 6.º

Pagamentos

1. O pagamento do apoio cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN indicado, numa prestação única, até 90 dias a contar da decisão da concessão do apoio em causa, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.
2. Do contrato-programa previsto no artigo anterior, constarão, igualmente, os termos do pagamento dos apoios a conceder ao abrigo do PAPPEES.

Artigo 7.º

Verificação anual

Sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicação prevista no artigo 5.º do Programa anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro, a direção regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social reserva o direito de requerer, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que atestem a manutenção da aplicabilidade, ao estudante em causa, dos critérios de elegibilidade do PAPPEES, designadamente, os constantes do n.º 3 do artigo 3.º do referido Anexo.

Artigo 8.º

Regime subsidiário

1. As omissões ao presente regulamento são supridas pelo disposto no Programa anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro.
2. Subsidiariamente, os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

CONTRATO – PROGRAMA

Entre:

(DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL), adiante designado como _____(abreviatura) ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º _____, representada pelo _____,

E (o contrato deverá ser celebrado com o titular da conta para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada, o qual deverá ser obrigatoriamente o estudante).

_____, adiante designado como Segundo Outorgante, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, (localidade) _____-_____, (código postal).

É celebrado o presente contrato-programa, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro, no artigo 8.º do Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior, doravante designado por PAPPEES, aprovado em Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro, e nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º ____/____ de ____/____/____, que regulamenta o PAPPEES, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa visa definir os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, o regime sancionatório em caso de incumprimento, assim como os termos do pagamento dos apoios a conceder, previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro.

Cláusula 2.ª

Objetivo

O presente contrato-programa tem como objetivo garantir a devida aplicação e cumprimento da Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro, e do Regulamento anexo à portaria que regulamenta o PAPPEES, sendo que este, por sua vez, visa apoiar os estudantes do ensino superior, residentes na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, três anos, e que se encontrem abrangidos pelo âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º daquele Programa, através da concessão de um apoio, anual, equivalente a um terço do valor máximo da propina no ensino superior público, praticado no ano a que se reporta a atribuição.

Cláusula 3.ª

Montante do Apoio e Pagamento

1. O apoio financeiro atribuído ao Segundo Outorgante tem o valor equivalente a um terço do montante máximo anual da respetiva propina, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Programa anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado, numa prestação única, até 90 dias a contar da decisão da concessão do apoio em causa, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

Cláusula 4.ª

Direitos e Obrigações

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Garantir o pagamento, pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, ao Segundo Outorgante, do apoio em causa, nos termos previstos na Cláusula 3.ª do presente contrato;
- b) Desenvolver, pela direção regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, as medidas de controlo e acompanhamento previstas na cláusula seguinte;
- c) Acionar, através do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, após indicação pela direção regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, o regime sancionatório em caso de incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, previstas na Cláusula 6.ª do presente contrato e no artigo 10.º do Programa anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Atuar em conformidade com o princípio da boa-fé e a garantir a veracidade de todas as informações e declarações prestadas;
- b) Garantir que a informação prestada, aquando da apresentação do requerimento, quanto à não detenção de grau de licenciado ou de mestre, obtido através da aprovação noutro ciclo de estudos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Programa anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro, é verdadeira;
- c) Comunicar as alterações aos critérios de elegibilidade, ocorridas após a atribuição do apoio, que sejam suscetíveis de determinar a não continuação do mesmo;
- d) Utilizar as verbas concedidas para os fins previstos na Cláusula 2.ª do presente contrato e no Programa anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro;
- e) Apresentar, além dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento anexo à portaria que regulamenta o PAPPEES, os restantes documentos que sejam solicitados pela direção regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social;
- f) Submeter na plataforma eletrónica APOIO AO ENSINO SUPERIOR – AÇORES, acessível em www.apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt, o contrato-programa devidamente assinado, através da Chave Móvel Digital;

g) Consultar regularmente a plataforma eletrónica disponibilizada para a execução e acompanhamento da candidatura, mantendo ativas as notificações por correio eletrónico e SMS associadas à mesma, não podendo proceder à sua desativação ou adotar qualquer medida que impeça ou prejudique a respetiva receção, sendo da sua responsabilidade assegurar a atualização dos contactos e o acesso efetivo à plataforma durante a vigência do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Medidas de Controlo e Acompanhamento

O Primeiro Outorgante assegura que o apoio foi aplicado para o fim previsto, exigindo a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento da respetiva propina anual, em conformidade com a alínea d) do n.º 2 da cláusula anterior.

Cláusula 6.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações previstas no n.º 2 da Cláusula 4.ª determina:
 - a) A reposição das verbas concedidas e a suspensão do processamento de verbas autorizadas;
 - b) A impossibilidade de o estudante voltar a beneficiar de qualquer apoio no âmbito do PAPPEES.
2. O disposto no número anterior não isenta o Segundo Outorgante de qualquer outra responsabilidade, civil ou criminal, pelos danos causados.
3. Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Região Autónoma dos Açores promove a cobrança por execução fiscal, nos termos previstos no artigo 11.º do Programa anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro.

Cláusula 7.ª

Direito Subsidiário

As omissões ao presente contrato são supridas pelo disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2026, de 28 de setembro, e na Portaria que regulamenta o Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior, sem prejuízo da demais legislação aplicável em vigor.

Cláusula 8.ª

Tratamento de Dados

O Primeiro Outorgante assegura que o tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da execução do presente contrato é realizado em conformidade com o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), na sua redação atual, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula 9.ª

Vigência

Este contrato-programa vigora durante o ano letivo de ____/____.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

_____, ____/____/____.